



CONTRATO DE GESTÃO Nº 537/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA A GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA NOS NÚCLEOS DE SEGMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA "BARUERI ESPORTE FORTE".

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, Barueri/SP, neste ato representado por **JORGE LUIS KAY**, CPF/MF sob o nº 003.316.858-09; denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e demais disposições legais aplicáveis, referente à **Seleção Pública SUPRI nº 010/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do PROGRAMA - "**BARUERI ESPORTE FORTE**", em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I** - Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II** - Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III** - Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

1.2. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.3. Também fazem parte do presente contrato o edital de **Seleção Pública SUPRI nº 010/2019** e seus anexos.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "**Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços**", cumprindo as metas nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.2 Assegurar a organização, administração, gerenciamento e desenvolvimento das atividades



que serão implantadas nos Núcleos Esportivos do **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, nos moldes do edital de chamamento, sempre visando e resguardando os interesses da administração pública;

2.3 Aderir e alimentar o sistema de informação a ser disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura, para o monitoramento, controle e avaliação;

2.4 Assistir de forma abrangente os alunos e atletas, melhor aplicando o método de trabalho conforme a Cartilha de Diretrizes Pedagógicas, devendo proceder aos registros das atividades no Sistema de Informação, segundo os critérios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;

2.5 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte dos espaços e serviços combinados, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa;

2.6 Adotar identificação especial (crachá) e/ou uniforme, para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.7 Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria de Esportes, ou outro a ser instituído e aprovado pelo Secretário de Esportes;

2.8 Manter, durante toda a duração deste CONTRATO DE GESTÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

2.9 Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de todo e qualquer produto e aparelhos esportivos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como o fornecimento de uniformes para todos os alunos, atletas e profissionais das modalidades esportivas, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão**;

2.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer lanches aos alunos e atletas em quantitativo aproximado de 3.000 (três mil) unidades de kits por dia, da forma estabelecida no Memorial Descritivo anexo ao Edital;

2.11 Manter em perfeitas condições de conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos dos Núcleos Esportivos;

2.12 Manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e atletas, contendo minimamente: nome, RG e endereço residencial, e quando solicitados disponibiliza-los, a fim de se realizar o planejamento das atividades esportivas;

2.13 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos alunos e atletas pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Comissão de



Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e Secretário de Esportes;

2.14 Enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nos Núcleos Esportivos, bem como a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados, por modalidade esportiva e na forma consolidada;

2.15 Deverá solicitar prévia autorização à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão no que tange às rotinas de divulgação, alterações como: abertura e fechamento de polos, alteração de horários de atividades, alteração de local de práticas, mudança de faixas etárias, cancelamento de aulas, reserva de auditórios, ginásios ou qualquer próprio público, e solicitações de serviços aos departamentos diversos da Secretaria de Esportes;

2.16 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para atingimento dos índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

2.17 Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente Contrato e seus anexos, tendo como único e exclusivo motivo a inexistência de demanda para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos valores a serem repassados, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente, à inexistência de demanda, informações e documentos necessários à atestar a ausência de demanda. As informações e documentos deverão ser remetidos à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes, para que sejam examinados, aprovados e validados;

2.18 Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.19 A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao CNPJ filial, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do objeto licitado;

2.20 A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.21 A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes, em modelos por estas estabelecidos, relatórios de execução financeira de produção e qualidade mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução;

2.22 A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

2.23 A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar os Anexos Técnicos II e III no que tange a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, respeitando a adequação das obrigações ao ano fiscal/financeiro, excepcionalmente no primeiro ano financeiro do contrato, quando



aplicável, sendo constantemente avaliada quanto a qualificação técnica

2.24 A CONTRATADA deverá apresentar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos e Compras, para aprovação e validação, devendo posteriormente serem publicados pela CONTRATADA;

2.25 Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a devida publicidade;

2.26 Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos alunos dos Núcleos Esportivos que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.27 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.28 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.29 Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido;

2.30 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o número da conta bancária específica e exclusiva da filial;

2.31 Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.32 Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretário de Esportes, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, auditoria e supervisão;

2.33 Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.34 Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH e Compras;

2.35 Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial;

2.36 Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao



presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.37 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.38 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, mediante prévio aviso, os espaços permitidos neste Contrato;

2.39 Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços. Utilizar modelo fornecido pela Secretaria;

2.40 Não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

2.41 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência expressiva ou fatos que possam redundar em pedido de indenização.

2.42 Encaminhar a CONTRATANTE, semestralmente, a relação de todos os processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões trabalhistas e/ou indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

2.43 Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

2.44 Dar ciência ao **CONTRATANTE** das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios mensais;

2.45 A entidade deverá apresentar, semestralmente, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos de todos os dirigentes e diretores.

2.46 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento.

3.2 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e programar, quando necessário, os orçamentos dos exercícios subsequentes, para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3 Ficará a cargo do **CONTRATANTE** o pagamento das contas de água, energia elétrica e telefone fixo, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos próprios público cedidos à **CONTRATADA**;



3.4 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.5 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades desenvolvidas nos Núcleos Esportivos;

3.6 Referendar através da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes, os regulamentos de que trata o subitem 2.22, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.7 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.8 A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e com o Decreto Municipal nº 5.210, de 6 de maio de 2003, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

3.9 Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**;

3.10 Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Contrato poderá sofrer alterações de metas e valores inicialmente pactuados, somente após 6 meses de vigência do mesmo, e mediante prévia e fundamentada justificativa, devendo ainda obter parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, Secretário de Esportes e autorização da autoridade competente;

6.2 Fica facultado às partes, para de comum acordo, realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades, seja pela realização de programas especiais. Essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes, sendo, então, elaborado o planejamento financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

6.3 Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que



devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, nos termos da Lei;

6.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.2 Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 12.276.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta e seis mil reais)**;

7.3 O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oito deste Contrato;

7.4 Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **Contrato de Gestão nº 537/2019** igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, observando para retenção o disposto no item 7.7;

7.5 Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até

7.6 Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

7.7 Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para pagamento de obrigações trabalhistas (férias, 13º salário e verbas rescisórias), com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no **item 8.3**, inclusive para fins de reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;

7.8 Caso o **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder à provisão de verbas para o pagamento de férias, 13º salário e rescisões, ou dela se utilize para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá adotar um procedimento de gerenciamento de risco, como segue:

a) o **CONTRATANTE** abrirá em nome da **CONTRATADA** uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, não se constituindo em um fundo de reserva;

7.9 Adotado o procedimento de gerenciamento de risco, o **CONTRATANTE** fará o desconto do respectivo valor dos repasses, e realizará os pagamentos diretamente aos empregados bem



como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.10 Os valores provisionados na forma do subitem 7.8 "a", somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.11 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato de Gestão, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.12 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada

- **02.05.01.27.812.0013.2013-3390.3900 D.R. 01 R\$ 3.444.100,00 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2020 R\$ 8.831.900,00**

7.13 Para os exercícios de **2019** e **2020**, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano;

7.14 É vedada a cobrança de "**Taxa de Administração**" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos;

7.15 Os recursos financeiros destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento;

7.16 Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniáveis, a **CONTRATADA** deverá antecipadamente notificar a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão/Secretário de Esportes** para ciência e anuência que após verificar junto à Secretaria de Finanças sobre a existência de Dotação Orçamentária providenciará um Termo de Aditamento para Investimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90%



(noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**;

8.2 O montante de **R\$ 375.100,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cem reais)** corresponde ao repasse financeiro da primeira parcela, proporcional a 11 (onze) dias do mês de setembro/2019, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na data da assinatura deste Contrato e a segunda parcela até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.3 O montante de **R\$ 12.276.000,00** mencionado no item 7.2. correspondente ao valor global, será repassado para execução do objeto contratual, conforme destacado no quadro a seguir:

| Ano | Parcelas | Mês | Valor do Repasse (R\$) |
|--------------------|----------|--------------------|--------------------------|
| 2019 | 1 | Setembro (11 dias) | 375.100,00 |
| | 2 | Outubro | 1.023.000,00 |
| | 3 | Novembro | 1.023.000,00 |
| | 4 | Dezembro | 1.023.000,00 |
| Total 2019 | | | 3.444.100,00 |
| 2020 | 5 | Janeiro | 1.023.000,00 |
| | 6 | Fevereiro | 1.023.000,00 |
| | 7 | Março | 1.023.000,00 |
| | 8 | Abril | 1.023.000,00 |
| | 9 | Maio | 1.023.000,00 |
| | 10 | Junho | 1.023.000,00 |
| | 11 | Julho | 1.023.000,00 |
| | 12 | Agosto | 1.023.000,00 |
| | 13 | Setembro (19 dias) | 647.900,00 |
| Total 2020 | | | R\$ 8.831.900,00 |
| Total Geral | | | R\$ 12.276.000,00 |

8.4 O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem **8.1**, no **Banco do Brasil**, Agência: **2062-1** Conta Corrente: **37.512-8**, mediante a apresentação de extrato bancário da conta corrente e de aplicação dos últimos trinta dias, certidões negativas de débitos (previdenciária, FGTS e débitos trabalhistas) e demonstrativo de provisão de férias, 13º salário e rescisões.

8.5 A avaliação da parte variável (qualidade) será realizada trimestralmente pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** do Contrato de Gestão observando as adequações ao ano fiscal/financeiro conforme mencionado no item 2.2. deste contrato. No caso de penalização por falta de cumprimento das **metas qualitativas** no trimestre avaliado, a **CONTRATADA** sofrerá desconto no repasse do trimestre subsequente, calculado conforme os percentuais previstos em cada indicador.

8.6 A avaliação da parte fixa (quantidade) será realizada semestralmente pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão**, observando as adequações ao ano fiscal/financeiro conforme mencionado no item 2.1 deste contrato. No caso de penalização por falta de cumprimento das **metas quantitativas** no semestre avaliado, a **CONTRATADA** sofrerá desconto no repasse do semestre subsequente, conforme tabela no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.



9. DOS BENS

9.1 Os bens móveis, bem como os imóveis referentes ao **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, têm o seu uso permitido pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018;

9.2 A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos XIX e XX** do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.3 Os bens móveis permitidos em uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.4 A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.5 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos, que integram este instrumento;

10.2 A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

10.3 A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos;

10.4 A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA** os servidores públicos municipais de seu quadro pessoal permanente, nos termos da Lei nº 2.600/2018.

10.5 Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

10.6 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada de Esportes, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10.7 Os Conselheiros e Diretores das organizações não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.



10.8 A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.9 A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

11. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1 O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Esportes, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação que será realizada pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão**.

11.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Barueri em conjunto com a **Secretaria de Esportes**.

11.3 Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

11.4 Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri.

11.5 Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores para a conta do **CONTRATO DE GESTÃO** ou encaminhe o expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

11.6 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

11.7 Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e o Secretário de Esportes, que norteará as correções necessárias para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;

11.8 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão em conjunto com Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Esportes que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.



11.10 A **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

11.11 A **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

11.12 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Esportes, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

11.13 Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Esportes que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

11.14 Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros/extratos bancários referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados separado por modalidade respectivamente e um global.

13 DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população pela **CONTRATADA**, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão /Secretário de Esportes, poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.2 A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.



13.3 Decretada a intervenção, a Secretaria Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.4 Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **CONTRATADA** retomará a execução dos serviços.

13.5 A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos alunos, atletas e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XIX e XX do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.2 O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

a) De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Barueri de quaisquer obrigações presentes e futuras;

b) Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando o município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

c) Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

d) Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**.

15. DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes



situações:

a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços específicos ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

d) Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

15.2 Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento no **subitem 15.1, alíneas "a" a "e"**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

15.3 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.4 Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**.

15.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.



15.6 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

15.7 Na hipótese do **subitem 15.1, alínea "c"**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

15.8 Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

16 DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, em especial:

- a) utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- d) não observar as normas do seu Estatuto ou proceder às alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **Contrato de Gestão**.

16.2 A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

16.3 Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

16.4 Recebida à notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

16.5 Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão de Avaliação** que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário dos Negócios Jurídicos.

16.6 A Secretaria dos Negócios Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal.

16.7 A desqualificação importará a rescisão do **Contrato de Gestão**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.8 A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos



legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Barueri.

17 DAS PENALIDADES

17.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa;

17.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

17.4 Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Esportes.

17.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

17.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades cíveis e criminal.

18 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e na Lei 8.666/93, no que couber.

19 DA OMISSÃO



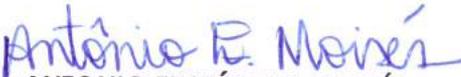
19.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

20 DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 20 de setembro de 2019.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


JORGE LUIS KAY
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

- 1) Jean Greguer de Souza**
- 2) Ana Lucia Lino da Silva**



ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES A REALIZAR

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de prazos de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, qualidade e produtividade, e a previsão de receitas e despesas (especificando os limites e critérios para despesas com remuneração de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma do artigo 13, incisos I e II da Lei Municipal n.º 1360, de 30 de abril de 2003).

II - DO NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS

Número de alunos, organizados pela faixa etária:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição do Serviço | Alunos/Atletas | Média de Atendimentos Ano |
|------|---|----------------|---------------------------|
| 01 | Fomentar a prática esportiva para alunos a partir de 5 anos de idade (de acordo com cada modalidade), propiciar uma ampla oferta de modalidades esportivas distribuídas em todo o Município de Barueri, de modo a possibilitar a participação de todos os munícipes e promover a garantia de seu direito à prática esportiva conforme metas quantitativas e qualitativas estabelecidas. | 9.646 | 926.000 |

1. DO ÂMBITO PEDAGÓGICO

Garantir a devida formação acadêmica dos profissionais envolvidos.

Cumprir os procedimentos necessários a excelência do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE".

2. DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Cumprir os procedimentos administrativos necessários à excelência do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE".

3. DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Realizar-se-á, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, tomando como referência a Proposta Metodológica da Instituição.

Também será acompanhado pela entrega da frequência e quadro de alunos, etc.

Assim, a Organização Social apresentará a sistematização do processo de avaliação que adotará, mediante o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, que deverá ser submetido



antecipadamente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes para aprovação e validação.

1. DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO EFETUADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

As visitas "in loco" no PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE" será realizada por equipe designada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, capacitados tecnicamente conforme Portaria estabelecida para esse fim, nos termos do § 2º do artigo 14, da Lei n.º 1.360, de 30/04/2003.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão realizará as visitas "in loco" e fará análise documental e emitirá relatório com parecer técnico.

Todos os gastos efetuados inserir-se-ão nos itens constantes do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE", ou seja: material didático, material de consumo, material de limpeza, material permanente, material de escritório, material esportivo, materiais equipamentos, material gráfico, material de informática, assistência médica, seguros, divulgação, telefonia fixa, telefonia móvel, monitoramento por câmeras, higiene pessoal, contabilidade, manutenção predial, transporte, hospedagem, alimentação, lanches para as atividades diárias e kit lanche para as competições, bolsa auxílio aos atletas, passagens aéreas e terrestres, taxas de arbitragem, inscrições, anuidades federativas, prestadores de serviço, terceiros, alimentação, treinamento, capacitação, eventos esportivos, festivais, torneios, campeonatos, sonorização, cesta básica, pagamento de empregados, encargos sociais e demais despesas administrativas.

Obs.1: Não será admitida a criação de novas categorias de gastos no decorrer do contrato, sem a prévia autorização da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e do Secretário de Esportes.

Obs.2: Deverá solicitar prévia autorização à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão no que tange às rotinas de divulgação e alterações como: abertura e fechamento de polos, alteração de horários de atividades, alteração de local das atividades, mudança de faixas etárias, cancelamento de aulas, reserva de auditórios, ginásios ou qualquer espaço público, e solicitações de serviços à departamentos diversos da Secretaria de Esportes.

Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão estar obrigatoriamente em nome da Filial, a ser criada pela Matriz da Organização Social e de uso exclusivo do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE", objeto deste Edital.

Indicar o responsável, pessoa física, pela boa administração e cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato da documentação a ser publicado pelo Município.

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Edital, em conta bancária específica, vinculado ao Contrato de Gestão.

Encaminhar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes quaisquer documentos que sejam solicitados.



2. DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos deverão seguir o seguinte Quadro – Período de 12 meses

RESUMO DAS METAS

12 meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão

| | | |
|------------------|----------------------------|---|
| ATLETISMO | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 100 alunos; Pista de Atletismo do Jd. Silveira – 6 turmas – 2 vezes na Semana. |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | 30 atletas Sub 12 – 10 a 12 anos – 2 Treinos Semanais; Sub 14 – 13 a 14 anos – 2 Treinos Semanais; Sub 16 - 15 a 16 anos – 3 a 4 Treinos Semanais; Sub 18 - 17 a 18 anos – 4 a 5 Treinos Semanais; Adulto – acima de 19 Anos – 5 Treinos Semanais. |
| BASQUETE | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 635 alunos; Dividir 6 turmas diárias por polo; 2 aulas semanais por polo; Promover 03 horas semanais de HTCM (Horas de Trabalho Coletivo por Modalidade). Campeonato Inter Núcleos. |
| | Metas Quantitativas | Atender 31 atletas 02 Núcleos para Treinamento (Ginásio de Esportes do Jardim Silveira e CIE- Centro de Iniciação ao Esporte); Participar de 1 (uma) competição; Proporcionar 5 treinos semanais de 2h30min cada sessão; Participar de 15 jogos. |
| BOCHA | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 18 atletas Participar de 01 competição. |
| CAPOEIRA | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 100 alunos. |
| FUTEBOL | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 1.300 alunos 10 núcleos; 3 aulas de manhã e 3 aulas à tarde; 2 torneios internos |



| | | |
|--|----------------------------|---|
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | 140 atletas; 3 polos de treinamento; 5 sessões por semana; 2 torneios oficiais. |

| | | |
|---------------|----------------------------|--|
| FUTSAL | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 2000 alunos; Atendimento de 18 Núcleos; Participação de 3 eventos inter núcleos. |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 100 atletas Utilizar (02) dois núcleos para treinamento e jogos Disputar 02 (duas) Competições oficiais: |

| | | |
|----------------------------|----------------------------|--|
| GINÁSTICA ARTÍSTICA | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 650 alunos; 1 polo de atendimento; 4 turmas de manhã e 4 turmas à tarde. |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 34 atletas; Atender 03 categorias. |

| | | |
|-----------------|----------------------------|---|
| HANDEBOL | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 400 alunos; 03 horas semanais de HTC M(Horas de Trabalho Coletivo por Modalidade); 1 Torneio Início Escola de esportes; 1 Torneio Interno Escola de esportes; 1 Campeonato Inter Núcleos. |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 40 atletas; Formar 2 categorias masculinas; 02 núcleos para Treinamentos; Participar de 2 competições masculinas; 2 horas de HTC M-Horas de Trabalho Coletivo por Modalidade semanal. |

| | | |
|------------------|----------------------------|--|
| JIU JITSU | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | 70 alunos; 2 polos de atendimento; Realizar 05 reuniões por semestre; |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 12 atletas; 5 turmas; Participação em 4 torneios Regionais e Oficiais abertos. |

| | |
|----------------------------|--|
| Escolas de Esportes | |
|----------------------------|--|



| | | |
|-------------|----------------------------|--|
| JUDÔ | Metas Quantitativas | Atender 450 alunos; 10 polos de atendimento; Realizar 05 reuniões por semestre com os professores; |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 30 atletas; 5 turmas; Participação em 5 torneios Regionais e Oficiais abertos. |

| | | |
|----------------------------|---|--|
| KARATÊ | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 600 alunos; 11 polos de atendimento; Realização de 2 eventos esportivos internos; Realização de 2 avaliações semestrais; Participação de 50% dos alunos dos núcleos nas avaliações semestrais. |
| | Formação Esportiva | |
| Metas Quantitativas | 1 núcleo central de treinamento; 20 atletas em 5 categorias; Participar de 4 eventos amistosos; Participar em 7 eventos oficiais; Participar em 1 competição internacional. | |

| | | |
|----------------------------|---|--|
| KUNG FU | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 300 alunos 6 núcleos, com 1 a 2 aulas semanais. |
| | Formação Esportiva | |
| Metas Quantitativas | Manter os 20 atletas em 4 categorias; Participação em 3 fases do Campeonato Paulista; Participar em 1 evento internacional; Participar de 1 evento amistoso. | |

| | | |
|------------------|----------------------------|--|
| MUAY THAI | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Realizar 05 reuniões gerais; Atender 100 alunos 1 polo de atendimento. |

| | | |
|------------------------|----------------------------|---|
| ALIDADE DE VIDA | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 1.460 alunos; Realizar 3 aulas semanais. |

| | | |
|--------------|----------------------------|---|
| SKATE | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 06 Núcleos; Atender 160 alunos; Participar de um Torneio Interno. |

| | | |
|----------------------------|--|--|
| Escolas de Esportes | | |
|----------------------------|--|--|



| | | |
|------------------|----------------------------|---|
| TAEKWONDO | Metas Quantitativas | Atender 90 alunos; Atender 4 núcleos, 2 vezes por semana. |
| | Formação Esportiva | |
| | Metas Quantitativas | Atender 10 atletas; 1 polo de treinamento; Participação em 2 torneios Regionais e Oficiais abertos. |

| | | |
|--------------|----------------------------|---|
| TÊNIS | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 148 alunos; Atender 2 núcleos; 1 Torneio Interno da Escola de esportes. |

| | | |
|-----------------|------------------------------|--|
| VOLEIBOL | Escolas de Esportes | |
| | Metas Quantitativas | Atender 534 alunos; Atender 03 turmas por período; 02 (duas) vezes por semana; |
| | Equipes de Rendimento | |
| | Metas Quantitativas | Atender 64 atletas no feminino; Atender 4 categorias; Participar de 3 competições por categoria. |

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e Secretário de Esportes

A CONTRATADA encaminhará mensalmente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes as informações abaixo, bem como toda e qualquer informação solicitada, a qualquer tempo, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ✓ Relatórios contábeis e financeiros;
- ✓ Relatórios de Indicadores de Qualidade e Quantidade estabelecidos no Projeto;
- ✓ Relatório de Custos;
- ✓ Pesquisa de satisfação;
- ✓ Relatório demonstrativo da provisão de férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho sendo este relatório nominal de cada funcionário mensal e acumulativo.
- ✓ Relatório das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e realizadas, mensalmente.



ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO - Regras do Sistema de Repasse

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços, na modalidade abaixo assinalada:

(X) alunos atendidos

2. A modalidade de atividade acima assinalada refere-se às modalidades esportivas a ser oferecidos aos alunos do **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, sob gestão da **CONTRATADA**.

3. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

3.1 O montante do orçamento econômico-financeiro do **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, ficará estabelecido em **R\$ 12.276.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta e seis mil reais) dividido em:**

- a) **90% (noventa por cento)** correspondente a parte fixa, destinado ao **custeio**, no valor de **R\$ 11.048.400,00 (onze milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos reais)** que serão repassados em parcelas mensais e distribuídos por modalidade, conforme segue:

| | Modalidade Esportiva | Parte Fixa - 90% | Percentual do Repasse |
|----|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Futsal | 2.412.020,49 | 21,83 |
| 2 | Futebol | 1.741.345,92 | 15,76 |
| 3 | Qualidade de Vida | 1.260.336,63 | 11,41 |
| 4 | Ginástica Artística | 792.714,71 | 7,17 |
| 5 | Basquete | 786.526,22 | 7,12 |
| 6 | Voleibol | 748.600,60 | 6,78 |
| 7 | Karatê | 708.379,74 | 6,41 |
| 8 | Judô | 567.751,01 | 5,14 |
| 9 | Handebol | 535.281,98 | 4,84 |
| 10 | Kung Fu | 383.900,67 | 3,47 |
| 11 | Skate | 189.255,50 | 1,71 |
| 12 | Atletismo | 189.192,11 | 1,71 |
| 13 | Tênis | 176.276,34 | 1,60 |
| 14 | Taekwondô | 135.154,52 | 1,22 |
| 15 | Muay Thai | 124.359,69 | 1,13 |
| 16 | Capoeira | 124.359,69 | 1,13 |
| 17 | Jiu Jitsu | 117.844,75 | 1,07 |
| 18 | Bocha | 55.099,45 | 0,50 |
| | TOTAL | 11.048.400,00 | 100,00 |

- b) **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 3.1., sendo **R\$ 1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)** que serão repassados juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua



valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III - AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**, parte integrante deste Contrato de Gestão;

- c) Os valores correspondentes a parte fixa - 90% (metas quantitativas) e parte variável - 10% (parte variável) são **repassados** conforme tabela a seguir:

| Ano | Parcelas | Mês | Parte Fixa (R\$) - 90% | Parte Variável (R\$) - 10% | Valor Repasse Mensal (R\$) - 100% |
|--------------------|----------|-----------|------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 2019 | 1 | Setembro | 337.590,00 | 37.510,00 | 375.100,00 |
| | 2 | Outubro | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 3 | Novembro | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 4 | Dezembro | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| 2020 | 5 | Janeiro | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 6 | Fevereiro | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 7 | Março | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 8 | Abril | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 9 | Maiο | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 10 | Junho | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 11 | Julho | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 12 | Agosto | 920.700,00 | 102.300,00 | 1.023.000,00 |
| | 13 | Setembro | 583.110,00 | 64.790,00 | 647.900,00 |
| Total Geral | | | 11.048.400,00 | 1.227.600,00 | 12.276.000,00 |

4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, contando-se o prazo a partir da data da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades realizadas nos núcleos esportivos;

5.1 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômico-financeiros, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel □ para a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** e à **Secretaria de Esportes**, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos;

6. A **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** e a **Secretaria de Esportes** procederão à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 7 do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao Secretário de Esportes, procederão à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 03 (três) deste documento.



8. A cada semestre, a **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** e a **Secretaria de Esportes** procederão à análise das quantidades de atividades realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades dos núcleos esportivos, inviabilizando e/ou prejudicando os serviços ali prestados.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores será utilizado para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 3.1 c do Anexo Técnico II.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE REALIZADA (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão a cada semestre;

2.1.1 Excepcionalmente, no primeiro ano financeiro do contrato, de acordo com a data de recebimento do primeiro repasse, a avaliação das metas quantitativas será adequada ao ano fiscal/financeiro, bem como a elaboração dos relatórios por parte da **CONTRATADA e CONTRATANTE**, a fim de que sejam concluídas em 31 de dezembro, portanto, é possível que a avaliação quantitativa não seja semestral no primeiro ano. Quando isso ocorrer, as metas serão proporcionais à quantidade de meses avaliados e a referida adequação será informada pela Secretaria de Esportes.

A partir do ano seguinte, as avaliações semestrais se iniciarão em 1 de janeiro, tendo como fechamento de semestre os meses de junho e dezembro.

O relatório anual, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado pelas partes e corresponderá à consolidação das informações assistenciais e financeiras.



2.2 A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade descrita no ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade do tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste ANEXO TÉCNICO II.

2.3 Os desvios serão analisados em relação as quantidades específicas (de alunos matriculados) a cada semestre e em cada modalidade.

Tabela I – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, por modalidade:

| Percentual da Parte Fixa | Atividade Realizada | Valor a Pagar |
|--|---|---|
| 90% do orçamento para custeio das atividades por modalidade | Acima do volume contratado | 100% do orçamento destinado às atividades no semestre |
| | Entre 85% e 100% do volume contratado | 100% do orçamento destinado às atividades no semestre |
| | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% do orçamento destinado às atividades no semestre |
| | Menos que 70% do volume contratado | 70% do orçamento destinado às atividades no semestre |



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES DE QUALIDADE – AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Os indicadores estão relacionados à qualidade oferecida aos alunos do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE", gerenciada e mensuram aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade, e serão avaliados trimestralmente.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando-se o tempo de funcionamento da unidade. Serão reavaliados os indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Fica a contratada obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

INDICADORES DE QUALIDADE

Ficam estabelecidos como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

A) ÍNDICE DE EVASÃO DE ALUNOS

A valoração deste indicador será de 25% a cada trimestre.

A frequência dos alunos será aferida pelo acompanhamento do controle de presença que se dará pelo preenchimento do Diário de Chamada contendo minimamente: nome completo do aluno, data de nascimento, contato telefônico, data da atividade, descrição da atividade no verso, assinatura e CREF do professor (quando exigido) e assinatura do Coordenador da modalidade.

A meta é o envio da cópia do controle de frequência mensalmente para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização.

B) PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A valoração deste indicador será de 25% a cada trimestre.

Destina-se à avaliação da percepção da qualidade dos serviços prestados pela Organização Social. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de Satisfação, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente aos alunos e pais do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE".

O modelo do questionário da pesquisa de satisfação deverá ser aquele apresentado no Projeto pela Organização Social, devendo ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão.



A pesquisa deverá ser formulada em papel específico, elaborada e confeccionada pela CONTRATADA, com identificação numérica, sendo preenchida pelos alunos/pais e enviada mensalmente junto aos Relatórios de Atividades pelo professor/coordenador. A pesquisa deverá abranger o percentual mínimo de **10% do total** de alunos inscritos.

As pesquisas deverão ser encaminhadas junto à Prestação de Contas até o dia 10 (vinte) do mês subsequente a sua apuração, em planilha consolidada, contendo o preenchimento das respostas obtidas em números absolutos, bem como a conclusão com avaliação final, estabelecendo medidas corretivas quando necessário.

C) ENTREGA DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E RESULTADOS DOS PROTOCOLOS PEDAGÓGICOS

A valoração deste indicador será de 25% a cada trimestre.

Cumprimento, por modalidade, dos protocolos pedagógicos, contidos no ANEXO XXII. Observando-se a apresentação de cronograma.

D) ENTREGA PONTUAL DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA À C.A.A.C.G – Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e ao D.T.T.S.– Departamento Técnico do Terceiro Setor;

A valoração deste indicador será de 25% a cada trimestre.

Além da documentação solicitada fica determinada a entrega dos seguintes documentos no 1º dia útil do mês: quadro de alunos, frequência diária de alunos, assinados pelo coordenador, professores de cada núcleo.

Apresentar à Coordenação que avaliará o Contrato e/ou ao órgão designado pela Administração, ao término de cada exercício e, se necessário, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório contendo comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados.

Fica acordado ainda que os empregados que forem dispensados deverão ser substituídos de imediato com a respectiva formação acadêmica.

A Organização Social adotará identificação - crachá e/ou uniforme de qualidade para todos os seus empregados com logotipo da Secretaria dos Esportes e da Instituição.



ANEXO XVII

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES

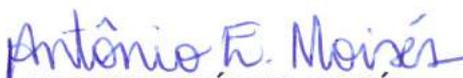
CONTRATO DE GESTÃO^o(DE ORIGEM): 537/2019

OBJETO: Seleção de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Barueri, para celebração de Contrato de Gestão objetivando a Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa "BARUERI ESPORTE FORTE".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 20 de setembro de 2019.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


JORGE LUIS KAY
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

- 1) Jean Greguer de Souza
- 2) Ana Lucia Lino da Silva



ANEXO XIX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E O INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado, **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, CEP 06.404-301, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, neste momento representado por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS KAY** portador da cédula de identidade RG nº 8.769.035-4, e do CPF/MF nº 003.316.858-09, com endereço profissional na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, Cidade Barueri, neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 8.4 do **Contrato de Gestão nº 537/2019** firmado entre este Município cujo objeto é a implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do **PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo.

1.2 Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão nº 537/2019**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1 O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários dos Núcleos Esportivos.

2.2 O PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter os bens pertencentes aos Núcleos Esportivos, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE.

2.3 O PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em



garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2 O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão nº 537/2019** emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá- los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **Contrato de Gestão nº 537/2019**.

c) O PERMISSONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE;

g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao PERMITENTE à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.



4. DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará enquanto viger o **Contrato de Gestão nº 537/2019**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1 As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2 O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

2. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1 Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

3. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1 O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2 O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS COMISSÕES

9.1 O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao



direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº /20 .

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº /20 , bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1 Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

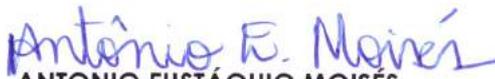
10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11. DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 20 de setembro de 2019.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


JORGE LUIS KAY
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

- 1) Jean Greguer de Souza**
- 2) Ana Lucia Lino da Silva**



ANEXO XX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E O INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada PERMITENTE, e de outro **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00,, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, CEP 06.404-301, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, neste momento representado por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIS KAY** portador da cédula de identidade RG nº 8.769.035-4, e do CPF/MF nº 003.316.858-09, com endereço profissional na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, Cidade Barueri, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 8.4 do **Contrato de Gestão nº 537/2019** firmado entre este Município cujo objeto é a **implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"**, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis, situados no endereços, conforme **Anexo I do Edital de Seleção Pública SUPRI/ Nº 10/2019** onde funcionarão os Núcleos Esportivos, localizados no Município de Barueri.

1.2 Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **Contrato de Gestão nº 537/2019**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender as necessidades dos usuários no Centro Comunitário.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das atividades estabelecidas no Projeto, objeto da Seleção Pública nº /2017 sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o



imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão nº 537/2019** emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº /20 , restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE;
- f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes** do Contrato de Gestão nº /20 .

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **Contrato de Gestão nº 537/2019**.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES



6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº /20 .

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes** do **Contrato de Gestão nº 537/2019** bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

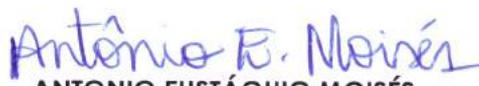
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 20 de setembro de 2019.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


JORGE LUIS KAY
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

- 1) Jean Greguer de Souza**
- 2) Ana Lucia Lino da Silva**



ANEXO XXI

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAS

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CESSÃO para o PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação |
|------|------------|---------|--|
| 1 | 6 | Peça | Armário Alto 2 Portas |
| 2 | 5 | Peça | Armário Baixo Bancada c/ 1 Porta |
| 3 | 24 | Peça | Armário Baixo Bancada c/ 2 Portas |
| 4 | 1 | Peça | Armário Baixo c/ 02 Portas Suporte TV |
| 5 | 1 | Peça | Armário Estante Central Equipamentos Servidor |
| 6 | 1 | Peça | Balcão RecePeçação com mesa |
| 7 | 6 | Peça | Bateria Servidor |
| 8 | 1 | Peça | Bebedouro Begel |
| 9 | 6 | Peça | Cadeira de Mesa de reunião |
| 10 | 31 | Peça | Cadeira Giratória c/ Regulagem de Braços e Encosto |
| 11 | 3 | Peça | Cadeira recePeçação |
| 12 | 12 | Peça | Cadeira refeitório |
| 13 | 15 | Peça | CPU |
| 14 | 7 | Peça | Estante Aço Leve c/ 5 Divisões |
| 15 | 4 | Peça | Estante MDF c/ 12 Divisões |
| 16 | 1 | Peça | Fogão Cooktop 02 Bocas Elétrico |
| 17 | 1 | Peça | Forno Elétrico – Mondial |
| 18 | 17 | Peça | Gaveteiro Fixo Bancada c/ 4 Gavetas e Chave |
| 19 | 8 | Peça | Gaveteiro Volante 2 gavetas baixas e 1 gavetão Pasta Suspe |
| 20 | 1 | Peça | Gaveteiro Volante 3 gavetas baixas |
| 21 | 1 | Peça | Guilhotina |
| 22 | 9 | Peça | Impressora – HP |
| 23 | 1 | Peça | Máquina Tanquinho – Colormaq |
| 24 | 1 | Peça | Masseira Panificadora – Britânia |
| 25 | 1 | Peça | Mesa de Reunião (12 lugares) |
| 26 | 1 | Peça | Mesa Refeitório (12 cadeiras) |
| 27 | 1 | Peça | Micro-ondas |
| 28 | 4 | Peça | Nicho de Centro Formato Cubo |
| 29 | 1 | Peça | Refrigerador Duplex |
| 30 | 1 | Peça | Sanduicheira Elétrica |
| 31 | 31 | Peça | Tampo de Bancada de Trabalho |



| | | | |
|----|-------------------|----------------|--|
| 32 | 1 | Peça | Tampo Suporte p/ Impressoras |
| 33 | 2 | Peça | Telefone Display – Tipo Secretária Eletrônica |
| 34 | 1 | Peça | Triturador de Papel – Roto |
| 35 | 1 | Peça | TV LG – 42" Led Full HD |
| 36 | 1 | Peça | Ventilador Parede Delta |
| 37 | 6 | Peça | Estante c 5 prateleira bca |
| 40 | 7 | Peça | Elevate 115 cx amplificada (caixa de som acústica) |
| 41 | 50 | Peça | Emborrachado tatame 1x1x 2cm |
| 42 | 1 | Peça | Elementos de cam frig industrial não montados (câmara fria) |
| 43 | 1 | Peça | Exaustor |
| 44 | 1 | Peça | Escada alumínio 07 degraus |
| 45 | 15 | Peça | Smartphone sm-450 preto c3tech |
| 46 | 6 | Peça | Ventilador 60 cm |
| 47 | 1 | Peça | Serra marmore 4100 nh2zx2 220 volts makita |
| 48 | 12 | Peça | Armário multiuso rv bergamo |
| 49 | 3 | Peça | Elevate 115 cx amplificada |
| 50 | 640m ² | M ² | Piso de borracha (640m ² de piso emborrachado) |
| 51 | 2 | Peça | Beliche j.a. liliane branca |
| 52 | 4 | Peça | Arm multiuso rv bergamo bco |
| 53 | 1 | Peça | Beliche j a prisma / vitoria jequitiba |
| 54 | 1 | Peça | Estofado estocol porto bordeaux animale 3 lugares |
| 55 | 1 | Peça | Estofado estocol porto bordeaux animale 2 lugares |
| 56 | 2 | Peça | Beliche j a liliane branca |
| 57 | 1 | Peça | Estofado estocol porto bordeaux animale 3 lugares |
| 58 | 1 | Peça | Estofado estocol porto bordeaux animale 2 lugares |
| 59 | 328 | Unidade | Piso tatame e.v.a. c/ encaixe, cor azul 1mt x 1mt x 4cm espessura – marca boto |
| 60 | 8 | Unidade | Armário multiuso rv bergamo bco s/mont. |
| 61 | 7 | Unidade | Armário multiuso rv bergamo bco – s/mont |
| 62 | 6 | Unidade | Beliche j a liliane branca s/ mont |
| 63 | 1 | PAR | Poste de vôlei sentado profissional com ajuste de altura, conjunto com 02 Unidades |
| 64 | 10 | Peça | Ventilador de parede |
| 65 | 2 | Peça | Srw48s/ht-48 microfone mao |
| 66 | 2 | Unidade | Beliche j a liliane branca s/ mont |



| | | | |
|----|----|----------------|--|
| 67 | 2 | Peça | Ventilador de parede |
| 68 | 1 | Peça | Estofado estocol venus/jupiter marron canto |
| 69 | 8 | Peça | Cadeira carraro 1720 croma/native cacau korino |
| 70 | 1 | Unidade | Rack notavel monterrey castanho 52006102 |
| 71 | 1 | Unidade | Mesa viero grecia c/ tampa giratório fendi 1,20 x 1,20 |
| 72 | 6 | Unidade | Arm multiuso rv bergamo bco s/mont. |
| 73 | 1 | Unidade | Quadro negro escolar 120 x 90- são domingos |
| 74 | 1 | Unidade | Garrafa term termolar 01 l pressão preta 8700 54814 |
| 75 | 16 | Peça | Ventilador de parede |
| 76 | 1 | Unidade | Placar eletrônico poliesportivo modelo esp15/1 |
| 77 | 8 | Peça | Monitor lcd/led de 18 polegadas |
| 78 | 2 | Peça | Ventilador de mesa 40 cm ventisol 127 volts 80 watts 6 pas |
| 79 | 36 | m ² | Piso em borracha ecológica de alta densidade, 14 mm |



RELAÇÃO DE BENS NÃO PATRIMONIAIS

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CESSÃO para o PROGRAMA - "BARUERI ESPORTE FORTE"

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação |
|------|------------|---------|--|
| 1 | 2 | Peça | Telefone Display – Tipo Secretária Eletrônica |
| 2 | 1 | Peça | Triturador de Papel – Roto |
| 3 | 2 | Peça | Pallet pl 410 bco lp |
| 4 | 2 | Peça | Estrados mod 82ª |
| 5 | 166m² | M² | Lençol de pvc 5mm (166 m² de piso emborrachado) |
| 6 | 25 | Peça | Caixa plásticas mod 1035 branca |
| 7 | 2 | Peça | Caixa fechada ctp frg |
| 8 | 1 | Peça | Pia sulfisa 1,90 02 cubas 60x50x35cm em u s164 |
| 9 | 10 | Peça | Colchão solteiro espuma d33 14x88x188 |
| 10 | 10 | Peça | Garrafão térmico 12l alça e tripé termolar |
| 11 | 4 | Peça | Garrafa térmica preta inox 1.8 lts |
| 12 | 19 | Peça | Telefone ip voip tip 125 lite intelbras |
| 13 | 1 | Peça | Lona algodão fio 8 medida 11 x 4m (pista de atletismo) |
| 14 | 20 | Unidade | Bandeja de isopor |
| 15 | 24 | Unidade | Colchão para solteiro em espuma d-33 nas medidas 1,88 por 0,88. 0,15 espessura |
| 16 | 2 | Peça | Garrafa térmica termolar 1.8l magic pump branca 8709 branca 55315 |
| 17 | 1 | Peça | Garrafa térmica termolar 1.9l revolution 9200 50482 |
| 18 | 6 | Unidade | Raquete tipo padrão completa para adulto de tênis de quadra – marca Wilson |
| 19 | 4 | Unidade | Raquete tipo padrão completa infantil de tênis de quadra – marca Wilson |
| 20 | 2 | Unidade | Rede de tênis de quadra oficial saque duplo – marca master |
| 21 | 2 | Unidade | Rede de mini tênis infantil, completa com postes e fixadores – marca spin |
| 22 | 12 | Unidade | Colchão uflex dubai 0,88x18 d28 (in) marron floral |
| 23 | 3 | Unidade | Tabua de passar notavel florença branca 5500230 |
| 24 | 6 | Unidade | Colchão para solteiro em espuma d-33 nas medidas 1,88m por 0,88m 0,15m espessura – marca peron |
| 25 | 1 | Unidade | Bola de futebol de 5 – com 6 guizos – oficial ibsa hand life |



| | | | |
|----|---|---------|---|
| 26 | 1 | Unidade | Bola de futebol de 7 – com 2 guizos – oficial – ibsa hand life |
| 27 | 1 | Unidade | Bola goaball – oficial – ibsa/ksg |
| 28 | 2 | Unidade | Redes de vôlei sentado |
| 29 | 1 | Unidade | Antena voleibol sentado – oficial competição |
| 30 | 1 | Unidade | Calha bocha adaptada com suporte 1,80m – (modelo tripe–bc3). Confeccionada em alumínio e acrílico, desmontável em 5 partes: 4 Peças de 40cm e uma Peça de 20cm com lançador, totalizando 1,80m de comprimento, acompanha maleta de transporte |
| 31 | 1 | Unidade | Calha bocha adaptada desmontável 1,60m. Produzida em perfil de alumínio (leve e durável), rampa de acrílico de alta resistência transparente |
| 32 | 1 | Unidade | Kit de bocha adaptada (material: couro sintético) composição do kit: 6 bolas vermelhas, 6 bolas azuis, 1 bola branca. Acompanha bolsa para transporte. Densidade: macia |
| 33 | 1 | Unidade | Kit de bocha adaptada (material: couro sintético) composição do kit: 6 bolas vermelhas, 6 bolas azuis, 1 bola branca. Acompanha bolsa para transporte. Densidade: dura |
| 34 | 1 | Unidade | Compasso aferição acrílico bocha adaptado 29cm, confeccionado em acrílico |
| 35 | 5 | PARES | Argola olímpica de suspensão em madeira com fita de regulagem e trava de segurança - crossfit |
| 36 | 1 | Unidade | Quadro negro escolar 120 x 90- são domingos |
| 37 | 5 | Unidade | Sandbag – bolsa com alça para treinamento de 5kg - acte |
| 38 | 5 | Unidade | Sandbag – bolsa com alça para treinamento de 10kg - acte |
| 39 | 5 | Unidade | Sandbag – bolsa com alça para treinamento de 15kg - acte |
| 40 | 5 | Unidade | Sandbag – bolsa com alça para treinamento de 20kg - acte |
| 41 | 1 | Unidade | Garrafa term termolar 01 l pressão preta 8700 54814 |
| 42 | 7 | Unidade | Garrafa term termolar 1,8l magic pump preta 8709 55962 |
| 43 | 4 | Unidade | Colchão para solteiro em espuma densidade d33, nas medidas 1,88 x 0,88 x 0,15mts, anti fungo, anti alérgico, anti mofo, revestimento em curvim com costura e zipper |



| | | | |
|----|----|---------|--|
| 44 | 2 | Unidade | Cintas para tração dupla profissional - actual |
| 45 | 2 | Unidade | Cintas para tração dupla para base - actual |
| 46 | 1 | Unidade | Cintas de tração para goleiro dupla trave - actual |
| 47 | 1 | Unidade | Cintas de tração para goleiro trave única - actual |
| 48 | 1 | Unidade | Treno para trabalho de força sled gears - gedears |
| 49 | 6 | Unidade | Escada de coordenação dupla - acte |
| 50 | 6 | Unidade | Escada de coordenação simples - rythmon |
| 51 | 3 | Unidade | Calibrador de bolas digital - penalty |
| 52 | 4 | Unidade | Mini gols reduzidos 1,20 x 0,90 – ferro e rede – fácil esporte |
| 53 | 10 | Unidade | Suporte para transportes com 6 squeezes - rythmon |
| 54 | 20 | Unidade | Caixa térmica invicta coleman 45,4 l 8748 c/ alças azul |
| 55 | 20 | Unidade | Botijão térm invicta 12l azul |
| 56 | 1 | Unidade | Barra Olímpica "W", 120 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 57 | 2 | Unidade | Barra Olímpica Reta, 150 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 58 | 2 | Unidade | Barra Olímpica, 180 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 59 | 1 | Unidade | Barra Hexagonal Olímpica, 180 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 60 | 1 | Unidade | Barra Olímpica para LPO, 201 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 61 | 1 | Unidade | Barra Olímpica para LPO, 220 cm, com presilhas ou bloqueadores cromados |
| 62 | 2 | Unidade | Suporte vertical tipo fogueteira para 5 barras olímpicas |
| 63 | 4 | Unidade | Anilhas Olímpicas Tipo Bumper , 10 kg, Verde |
| 64 | 4 | Unidade | Anilhas Olímpicas Tipo Bumper , 15 kg, Amarela |
| 65 | 2 | Unidade | Anilhas Olímpicas Tipo Bumper , 20 kg, Azul |
| 66 | 2 | Unidade | Anilhas Olímpicas Tipo Bumper , 25 kg, Vermelha |
| 67 | 12 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 1 Kg |
| 68 | 14 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 2 Kg |
| 69 | 14 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 5 Kg |
| 70 | 16 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 10 Kg |
| 71 | 12 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 15 Kg |
| 72 | 10 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 20 Kg |
| 73 | 8 | Unidade | Anilha Olímpica Vulcanizada, 25 Kg |



| | | | |
|-----|----|-----------|---|
| 74 | 2 | Unidade | Anilheiros Tipo "cavalinho" para Anilhas Emborrachadas furação olímpica (50 mm) |
| 75 | 2 | Conjunto | Kit Pliobox em Perfil metálico (30, 45,60 cm) |
| 76 | 2 | Unidade | Colete com carga 10 kg Tamanho Único |
| 77 | 2 | Unidade | Escada de coordenação em pvc, 6 metros, 10 degraus |
| 78 | 1 | Conjunto | Dumbbells vulcanizados, pegadas em aço inox (Pares de 12,14,16,18,20,22,24,26,28 e 30 Kg) |
| 79 | 1 | Unidade | Estantes horizontais para Dumbbells, 15 pares, dois andares |
| 80 | 1 | Conjunto | Halteres Sextavados vulcanizados, pegadas em aço inox (Pares de 1 a 10 Kg) |
| 81 | 3 | Unidade | Cinto para agachamento, fechamento em velcro, Tamanho pequeno |
| 82 | 3 | Unidade | Cinto para agachamento, fechamento em velcro, tamanho médio |
| 83 | 3 | Unidade | Cinto para agachamento, fechamento em velcro, tamanho grande |
| 84 | 5 | Unidade | Protetor acolchoado para barras |
| 85 | 1 | Unidade | Organizador para Colchonetes, para 20 unidades |
| 86 | 20 | Unidade | Colchonete Emborrachado com zíper |
| 87 | 2 | Conjunto. | Conjunto de Kettlebell em ferro fundido, pintura cor preta (pares de 4,6,8,10, 12; 14,16,18,20, 22 e 24kg) |
| 88 | 3 | Unidade | Bola tipo Slam Ball, 2 kg |
| 89 | 3 | Unidade | Bola tipo Slam Ball, 3 kg |
| 90 | 2 | Unidade | Bola tipo Slam Ball, 4 kg |
| 91 | 1 | Unidade | Bola tipo Slam Ball, 5 kg |
| 92 | 2 | Unidade | Medicine Ball , 2 kg |
| 93 | 2 | Unidade | Medicine Ball , 3 kg |
| 94 | 2 | Unidade | Medicine Ball , 4 kg |
| 95 | 1 | Unidade | Medicine Ball , 5 kg |
| 96 | 1 | Unidade | Medicine Ball , 6 kg |
| 97 | 1 | Unidade | Medicine Ball , 8 kg |
| 98 | 3 | Unidade | Fita de Treinamento em Suspensão |
| 99 | 3 | Unidade | Suporte de Fixação de fita de treinamento em suspensão |
| 100 | 3 | Conjunto | Kit 3 Superbands, Circunferencia 208 cm, intensidades variadas |
| 101 | 5 | Conjunto | Minibands, 50 cm, 3 intensidades |
| 102 | 4 | Unidade | Banda Elástica, Intensidade média, 1 metro |
| 103 | 4 | Unidade | Banda Elástica, Intensidade forte, 1 metro |
| 104 | 12 | Unidade | Cones plásticos tipo chapéu chinês |

TM



| | | | |
|-----|----|---------|---|
| 105 | 12 | Unidade | Cones plásticos 23 cm |
| 106 | 8 | Unidade | Cones plásticos 50 cm |
| 107 | 12 | Unidade | Corda lisa em PVC |
| 108 | 1 | Unidade | Meia Bola Bosu com elásticos |
| 109 | 1 | Unidade | Bola Suíça 65 cm |
| 110 | 1 | Unidade | Bola Suíça 75 cm |
| 111 | 3 | Unidade | Disco de equilíbrio |
| 112 | 3 | Unidade | Half Rack de Fixação em parede, com acessórios (1 par de suporte J-Cups, 1 par de Safety Out Bar e barra superior multipegadas) |
| 113 | 1 | Unidade | Pivô Articulado tipo "Landmine" de solo |



TM